



Lei n.º 358/2009

Dispõe sobre convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Associação das Famílias da Casa Familiar Rural.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA, fica autorizada a celebrar convênio com a Associação das Famílias da Casa Familiar Rural, conforme minuta em anexo que faz parte integrante deste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições contrárias.

São Félix do Xingu – PA, 10 de março de 2009.



Antônio Paulino da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA
CNPJ 03.704.171/0001-90
Publicação do documento Lei n.º 358/09
Em: 12/03/09


Secretária da Câmara
Mzeane dos Santos Quintanilha
Secretária Administrativa
Portaria:001/09



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio n.º 01 São Félix do Xingu – PA, 10 de março de 2009.

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu e a Associação das Famílias da Casa Familiar Rural, objetivando a cooperação para alcançar as metas previstas neste convênio.

O Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, com a Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ sob o n.º 05.421.3000/0001-68, situada na Av. 22 de Março, n.º 915, centro, São Félix do Xingu, Estado do Pará, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Paulino da Silva, brasileiro, viúvo, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 041.666.041-04, RG n.º 494756 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Goiás, 3.146, nesta cidade, e a **Associação das Famílias da Casa Familiar Rural de São Félix do Xingu - AFCFR**, através de seu presidente, Sr. Domingos Mendes da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 326.982.751-20, residente na Colônia Tancredo Neves, São Félix do Xingu, resolvem firmar o presente convênio, objetivando parceria entre si, para o fim de promover o funcionamento da Casa Familiar Rural neste Município.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

I – Oferecer aos jovens do meio rural uma formação integral adequada à sua realidade, que lhes permitam atuar no meio social, além de se tornarem homens e mulheres em condições de exercerem a cidadania em sua plenitude;

PUBLICADO
Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA
CNPJ 03.704.171/0001-90
Publicação do documento: 1011 n.º 358/09
Em: 10/03/09

Secretaria da Câmara
Oziane dos Santos Quintanilha
Secretária Administrativa
Portaria: 001/09

II – Melhorar a qualidade de vida dos pequenos produtores rurais, através da aplicação de conhecimentos técnicos científicos, organizados a partir dos conhecimentos familiares .

Cláusula Segunda – Das obrigações da Prefeitura Municipal :

I – Disponibilizar um profissional formado em pedagogia para ministrar o ensino das matérias do núcleo comum, que trabalhe exclusivamente na CFR com 280 (duzentas e oitenta) horas mensais; uma monitora para efetuar tarefas educacionais e tarefas com os jovens durante as semanas de alternância e nos períodos que não sejam de alternância , assim como a preposição das refeições e um caseiro para efetuar as tarefas de vigia e zelador dos experimentos efetivados pelos jovens no espaço físico da CFR, que deverão prestar serviços onde está estabelecida a CFR e nos locais de atuação da **AFCFR**.

II – Repassar mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em duas parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, serem repassadas no dia 15 e 30 de cada mês, através de requisição para custear despesas de alimentação, material de limpeza e higiene, que ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 122 0010 2.013

III – Repassar anualmente a **AFCFR** ferramentas agrícolas no terreno da CFR na Vila Tancredo Neves: 05 pás, 02 carrinhos de mão, 10 enxadas, 05 enxadões, 10 foices, 10 facões, 03 rastelos, 05 tesouras de poda, 03 rolos de tela para galinheiro, 05 regadores e 200 metros de mangueira.

IV – fornecer material didático e de expediente de uso diários nas atividades teóricas e práticas para os jovens, através da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua disponibilidade.

Cláusula Terceira – Das obrigações da Associação das Famílias da Casa Familiar Rural de São Félix do Xingu :

I – Elaborar plano de trabalho em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo além do disposto em lei, o conteúdo pedagógico do plano de formação dos jovens e das famílias;

II – Fornecer meio de transporte adequado para os servidores municipais cedidos fazerem o acompanhamento das famílias a campo entre as semanas de alternância.

PUBLICADO
Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA
CNPJ 03.704.171/0001-90
Publicação do documento: 12/03/09 12/03/09 358109
Em: 12/03/09

Secretaria da Câmara
Ozeane dos Santos Quintanilha
Secretária Administrativa
Portaria: 001/09

III – Complementar o fornecimento da alimentação necessária;

IV – Disponibilizar aos servidores municipais cedidos formação técnica dentro dos princípios da Pedagogia da Alternância;

V – Construir o prédio da CFR na Vila Tancredo Neves.

VI - Repassar à Prefeitura o calendário das semanas de alternâncias.

VII – Prestar contas dos objetos recebidos.

Cláusula Quarta – das disposições gerais

I – O presente instrumento não envolve em hipótese alguma transferência de outros recursos além dos acima mencionados.

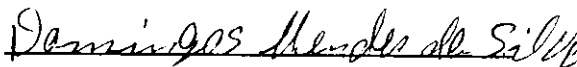
II – O presente convênio terá vigência até o dia 31/12/2009 podendo ser renovado ou alterado por Termo Aditivo.

III – Fica eleito o Foro de São Félix do Xingu – PA, para dirimir quaisquer conflitos derivados deste termo.


E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente convenio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas .



Antônio Paulino da Silva
Prefeito Municipal



Domingos Mendes da Silva

PUBLICADO
Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA
CNPJ 03.704.171/0001-90
Publicação do documento nº 358109
Em 12/03/09

Secretária da Câmara
Ozeane dos Santos Quintanilha
Secretária Administrativa
Portaria: 001/09